



MINUTA DO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE ALTERA A LEI DO PLANO DIRETOR

LEI COMPLEMENTAR Nº

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.338 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024 – LEI DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

Art. 15. A política de proteção e preservação ambiental será pautada pelas seguintes diretrizes:

III - proibir o uso de agrotóxico **em áreas urbanizadas**, dentro do perímetro urbano e na faixa periférica de até 100 metros ~~do perímetro urbano~~ **das áreas urbanizadas**.

Art. 41. A Macrozona Turística de Controle Ambiental compreende a faixa ao longo da margem do Rio Tibagi, inserida no perímetro urbano... Também compreende área do Parque Estadual de Ibiporã ~~e sua zona de amortecimento~~, com as seguintes diretrizes...

~~Parágrafo único. Deverá ser elaborado pela secretaria competente pelo planejamento o plano de ocupação específico para esta macrozona~~

Art. 62. Fica instituído o Grupo Técnico Permanente (GTP) de Ibiporã, órgão de consultoria obrigatória e permanente da administração municipal ~~e do Conselho do Município~~, para assuntos relacionados à implementação e execução, do Plano Diretor Municipal e do Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 63. O Grupo Técnico Permanente de Ibiporã terá a seguinte composição:

I - ~~02 (dois)~~ **03 (três)** representantes da Secretaria **Municipal** de Planejamento;

~~II - 02 (dois) representante da Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Viação;~~

~~III - 01 (um) representante do Departamento de Trânsito;~~

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

~~V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.~~

~~VI - 01 (um) representante da Secretaria de Educação; e~~

~~VII - 01 (um) representante da Assistência Social.~~

~~§1º O Presidente do Grupo Técnico Permanente será o Secretário de Planejamento e, na sua ausência, o Secretário de Obras, Urbanismo e Habitação.~~

~~§2º O Secretário Executivo do Grupo Técnico Permanente será o Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, e na sua ausência, um membro a ser escolhido pelo Grupo Técnico de Planejamento.~~

~~Art. 64. O GTP se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou pelo Prefeito Municipal.~~

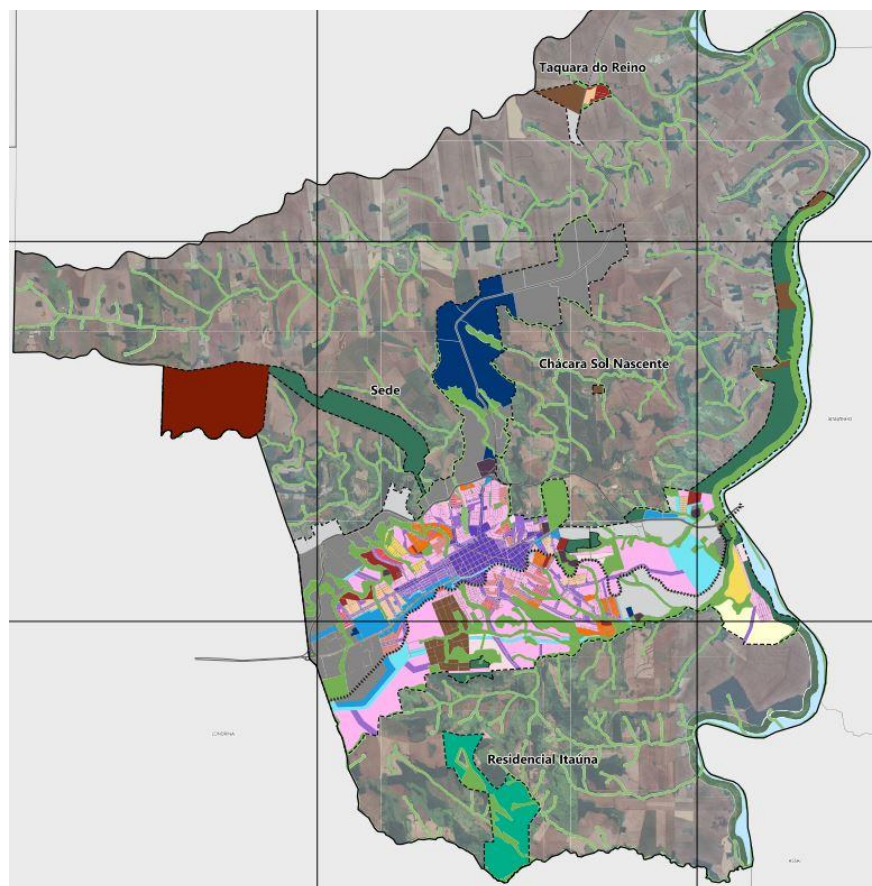
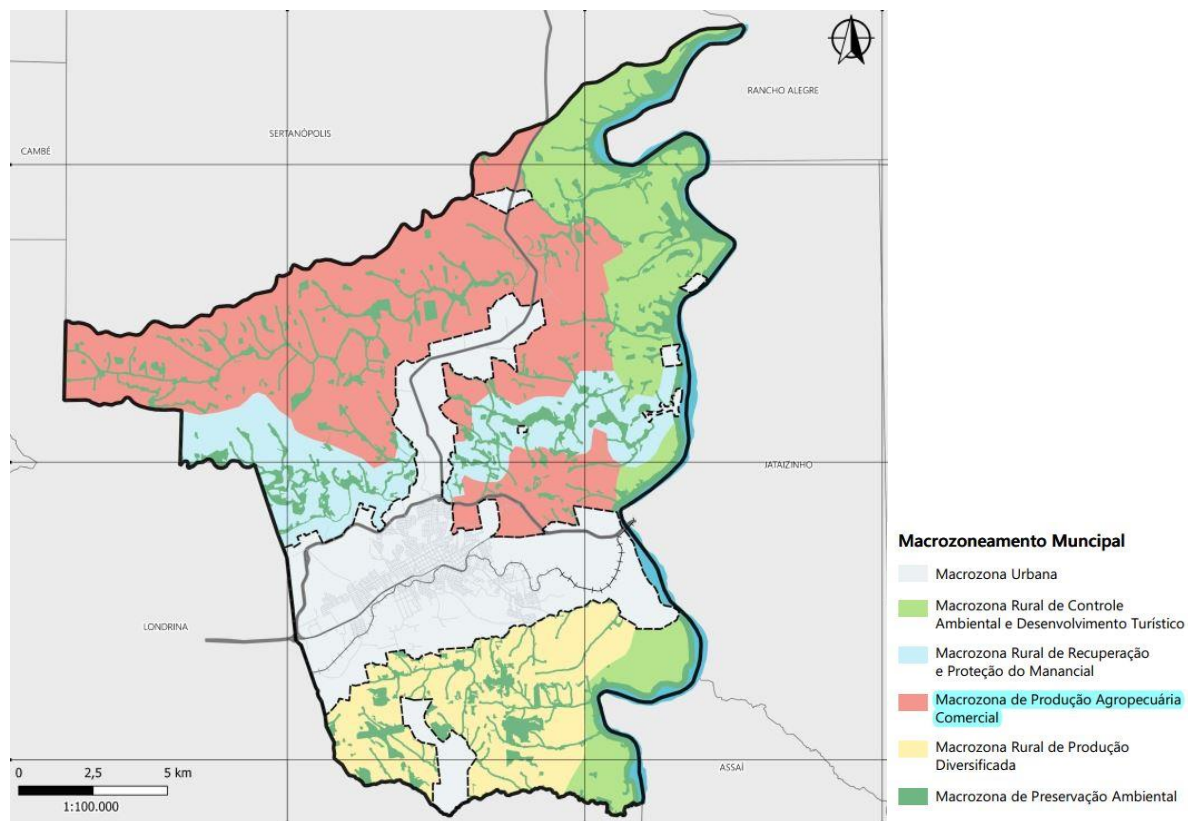
Art. 65. Caberá ao GTP, dentre outras funções:

I - ~~implantar~~ e gerenciar o Sistema Municipal de Informações;



Anexo I - Mapa de Macrozoneamento Municipal

Correções: inserir ampliação do perímetro urbano e respectiva macrozona urbana



Anexo II - Mapa de Macrozoneamento Urbano

Correções: alterar macrozona da área de amortecimento para macrozona Turística de Controle Ambiental

